

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Paulo César Christal, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - O artigo 161 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161. O lançamento da taxa será anual.”

Artigo 2º - O anexo VII, instituída nos termos do Art 162 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º - O artigo 150 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 150. A taxa é devida pela atividade de fiscalização a cargo da Prefeitura, referente ao exercício de atividade ou de comércio ambulante, incluídos os feirantes que por sua natureza devam se submeter às normas municipais.

Parágrafo Único – A taxa é devida pela atividade de fiscalização a cargo da Prefeitura, referente ao exercício de atividade ou de comércio eventual será cobrada na seguinte conformidade:

I	com a utilização de veículo automotor tipo caminhão:	1,60	VFMR
II	com a utilização de outros veículos automotores	0,80	VFMR
III	pedestre	0,50	VFMR

Artigo 4º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 162 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

Artigo 5º - O § 3º do artigo 174 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. A taxa será cobrada de cada unidade imobiliária urbana e corresponderá dimensão de área construída do imóvel, correspondendo o metro quadrado de construção à 0,36% do Valor Financeiro Municipal de Referência – VFMR, reajustável por ato do Poder Executivo, observado o disposto no “caput” deste artigo.”

Artigo 6º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte, não assalariado, o imposto corresponderá e será cobrado de acordo com os seguintes valores:

- a) serviços que exigem formação em nível superior de ensino: 17,00 VFMR, por ano ou fração;
- b) serviços para os quais a lei exige formação em nível médio de ensino, habilitação específica ou inscrição em órgão de classe: 17,00 VMFR por ano ou fração;
- c) artistas, modelos e outros assemelhados: 11,00 VFMR, por ano ou fração;
- d) demais prestadores de serviços:
 - d-1) Alfaiate – 10,00 VFMR, por ano ou fração;
 - d-2) bordadeira – 10,00 VFMR, por ano ou fração;
 - d-3) cabeleireira e manicuri – 15,00 VFMR, por ano ou fração;
 - d-4) cabeleireiro – 15,00 VFMR, por ano ou fração;
 - d-5) carpinteiro – 15,00 do VFMR, por ano ou fração;
 - d-5) costureira – 10,00 VFMR, por ano ou fração;

- d-6) motorista autônomo – 15,00 VFMR, por ano ou fração;**
- d-7) motorista de táxi – 15,00 VFMR, por ano ou fração;**
- d-8) pedreiro – 15,00 VFMR, por ano ou fração;**
- e) outros prestadores de serviços não incluídos no item “d”– 15,00 VFMR, por ano ou fração.”**

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 31 de Dezembro de 2009.

Paulo César Christal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Mario Sérgio R. Oliveira
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2009

ANEXO I

“ANEXO VII

TABELA DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 162 DESTA LEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO	V.F.M.R.
001	Produtos importados em geral	13,00
002	Eletrodomésticos	13,00
003	Jóias	13,00
004	Cristais e Porcelanas	13,00
005	Móveis de madeira, ferro e artesanato	13,00
006	Demais produtos considerados de alto custo	13,00
007	Alumínios, louças e demais produtos assemelhados	13,00
008	Confecções e tecidos	13,00
009	Artigos de couro e demais produtos assemelhados	13,00
010	Perfumes em geral	13,00
011	Bijuterias	13,00
012	Tapetes e cortinas	13,00
013	Gêneros alimentícios	13,00
014	Frutas, verduras e legumes	13,00
015	Carnês e Planos de Capitalização ou não, com ou sem sorteios	13,00
016	Livros, revistas, publicações e artigos escolares	13,00
017	Outros produtos não previstos nos itens anteriores	13,00

Ubarana, 31 de Dezembro de 2009.

Paulo César Christal
Prefeito Municipal